



ICOMOS NEW ZEALAND

CARTA PARA A CONSERVAÇÃO DOS SÍTIOS COM VALOR PATRIMONIAL CULTURAL

Preâmbulo

A Nova Zelândia conserva um conjunto único de sítios com valor patrimonial cultural relacionados com os seus povos indígena e mais recente. Estas áreas, paisagens e elementos, edifícios, estruturas e jardins, sítios arqueológicos e tradicionais, e lugares sagrados e monumentos são tesouros com valor característico. A Nova Zelândia partilha com o resto da humanidade uma responsabilidade geral na salvaguarda do seu património cultural para as gerações actual e futura. Mais especificamente, os povos da Nova Zelândia têm formas particulares de perceberem, de conservarem e de se relacionarem com o seu património cultural.

Conforme o espírito da Carta Internacional para a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios (a Carta de Veneza de 1966), a presente carta estabelece os nossos princípios para a conservação dos sítios com valor patrimonial cultural na Nova Zelândia. Ela é compreendida como um enquadramento de referência para todos os que, como proprietários, autoridades territoriais, operários ou profissionais, estão envolvidos nos diferentes aspectos desse trabalho. Pretende oferecer linhas de orientação para os chefes das comunidades, para as organizações e para os indivíduos preocupados com os assuntos da conservação. É uma declaração sobre a prática profissional para os membros do ICOMOS New Zealand.

Cada secção desta carta deve ser lida à luz de todas as outras. As definições das palavras usadas são apresentadas na secção 22.

Assim sendo, esta carta foi adoptada pelo Comité Nacional da Nova Zelândia do Concelho Internacional dos Monumentos e Sítios na sua Reunião Geral Anual, a 4 de Outubro de 1992.

1. O Objectivo da Conservação

O objectivo da conservação é cuidar dos sítios com valor patrimonial cultural, das suas estruturas, dos seus materiais e do seu significado cultural. Em geral, esses sítios:

- i) têm valores duradouros e podem ser apreciados por direito próprio;
- ii) ensinam-nos o passado e a cultura daqueles que vieram antes de nós;
- iii) proporcionam o contexto para a identidade da comunidade, pela qual o povo se relaciona com a terra e com aqueles que se foram embora antes de nós;
- iv) proporcionam variedade e contraste no mundo moderno, e uma base de medição com a qual podemos comparar os feitos actuais; e
- v) proporcionam uma evidência visível da continuidade entre o passado, o presente e o futuro.

2. Património Cultural Indígena

O património cultural dos Maori e dos Moriori está relacionado com a família, com o sítio e com o grupo e associações tribais. Ele é inseparável da identidade e do bem-estar, e tem significados culturais particulares.

O Tratado de Waitangi é o fundamento histórico para a responsabilidade indígena. Ele reconhece que os povos indígenas exercem responsabilidade sobre os seus tesouros,

monumentos e lugares sagrados. Este interesse sobrepõe-se à propriedade legal actual, sempre que exista tal património. Está atribuído, a guardiães escolhidos, um conhecimento especial sobre os valores do património. A conservação dos sítios com valor patrimonial cultural indígena é, portanto, condicionada pelas decisões tomadas pela comunidade indígena, e só deve tramitar neste contexto. As percepções indígenas sobre a conservação são fluidas e têm em consideração a continuidade da vida, assim como as necessidades do presente, bem como as responsabilidades de salvaguarda e de associação com aqueles que morreram anteriormente. Em especial, os protocolos de acesso, a autoridade e o ritual são tratados a nível local. Os princípios gerais de ética e de respeito social afirmam que devem ser observados esses protocolos.

3. Prática da conservação

Devem ser envolvidos profissionais da conservação apropriados em todos os aspectos dos trabalhos de conservação. Devem ser aplicadas metodologias indígenas, conforme forem apropriadas, podendo variar de lugar para lugar. Os resultados da conservação devem ser dirigidos para a manutenção do conteúdo cultural. Devem ser obtidas todas as licenças e autorizações necessárias.

As obras de conservação devem incluir os seguintes aspectos:

- i. a definição do valor patrimonial cultural do sítio, o que requer a pesquisa anterior de todos os documentos e de todas as histórias orais, uma observação pormenorizada do local, e o registo da sua condição física;
- ii. a consulta à comunidade, que deve prosseguir durante a obra, conforme for apropriado;
- iii. a preparação de um plano que observe os princípios de conservação desta carta;
- iv. a implementação de todos os trabalhos planeados; e
- v. a documentação de todas as pesquisas, registos e trabalhos de conservação, durante a sua execução.

PRINCÍPIOS GERAIS

4. Método de Conservação

A conservação deve :

- i. usar todos os valores, conhecimentos, disciplinas, artes e ofícios relevantes para a conservação;
- ii. mostrar o maior respeito pelo, e envolver a menor perda possível do material com valor patrimonial cultural;
- iii. envolver o menor grau de intervenção que seja consistente com o tratamento a longo prazo e com os princípios desta carta;
- iv. ter em consideração as necessidades, capacidades e recursos das comunidades específicas; e
- v. ser totalmente documentada e registada

5. Respeito pela evidência existente

Na conservação, deve ser respeitada a evidência do tempo e das contribuições de todos os períodos. O material de um determinado período pode ser obscurecido ou removido se uma avaliação demonstrar que isso não vai diminuir o valor patrimonial cultural do sítio. Nessas circunstâncias, esse material deve ser documentado antes de ser obscurecido ou removido.

6. Enquadramento

O enquadramento histórico de um sítio deve ser conservado nesse próprio sítio. Se o enquadramento histórico já não existir, o objectivo deve ser a construção de um enquadramento baseado na evidência física e documental. A extensão do enquadramento apropriado pode ser afectada por restrições alheias ao valor cultural.

7. Mitigação de riscos

Devem ser avaliados todos os sítios com valor patrimonial cultural no que respeita ao respectivo risco potencial proveniente de quaisquer processos ou eventos naturais. Quando for determinado um risco significativo, deve ser empreendida a acção apropriada para minimizar esse risco. Sempre que for apropriado, deve ser preparado um plano de mitigação de riscos.

8. Relocação

O sítio de uma estrutura histórica é, geralmente, uma parte integral do seu valor patrimonial cultural. No entanto, a relocação pode ser uma parte legítima do processo de conservação sempre que a avaliação mostre que:

- i. o sítio não tem valor associado (uma circunstância excepcional); ou
- ii. a relocação é o único meio para se salvar a estrutura; ou
- iii. a relocação proporciona a continuidade do valor patrimonial cultural.

Um sítio novo deve proporcionar um enquadramento compatível com o valor patrimonial cultural.

9. Investigação Invasiva

A investigação invasiva de um sítio pode proporcionar conhecimentos que não seria provável conseguirem-se a partir de qualquer outra fonte. A investigação arqueológica ou estrutural pode ser justificada sempre que essas evidências estejam quase a ser perdidas, ou quando o conhecimento possa ser significativamente aumentado, ou quando for necessário estabelecer-se a existência de material com valor patrimonial cultural, ou quando for necessária para trabalhos de conservação. O exame deve ser efectuado de acordo com normas científicas aceites. Essas investigações devem deixar a máxima quantidade de material não perturbado para estudo pelas futuras gerações.

10. Conteúdos

Quando os conteúdos de um sítio contribuírem para o seu valor patrimonial cultural, eles devem ser encarados como uma parte integral do sítio e devem ser conservados nele.

11. Obras de Arte e Fábrica Especial

A escultura, a pintura, a tecelagem, o vidro decorado e as outras artes associadas com um sítio devem ser consideradas como partes integrantes desse sítio. Quando for necessário executar-se a manutenção e a reparação desses materiais, deve ser encarado o aconselhamento por um especialista de conservação apropriado.

12. Registos

Os registos das pesquisas e da conservação dos sítios com valor patrimonial cultural devem ser guardados num arquivo apropriado. Parte do conhecimento sobre os sítios com valor patrimonial indígena não é assunto de registo público, mas está atribuído a guardiões dentro da comunidade indígena.

PROCESSOS DE CONSERVAÇÃO

13. Graus de Intervenção

A conservação pode envolver, numa ordem crescente de extensão da intervenção: não intervenção, manutenção, estabilização, reparação, restauro, reconstrução ou adaptação. Sempre que for apropriado, podem ser aplicados processos de conservação a partes ou a componentes de uma estrutura ou de um sítio.

A recriação, significando a reconstrução conjectural de um sítio, e a réplica, significando a cópia de um sítio existente, estão fora do objectivo desta carta.

14. Não intervenção

Nalgumas circunstâncias, a avaliação pode demonstrar que é indesejável fazer-se qualquer intervenção. Em especial, a constância não perturbada da associação espiritual pode ser mais importante do que os aspectos físicos de alguns sítios com valor patrimonial indígena.

15. Manutenção

Um sítio com valor patrimonial cultural deve ser mantido regularmente e em conformidade com um plano, excepto nas circunstâncias em que seja mais apropriado para os sítios que permaneçam sem qualquer intervenção.

16. Estabilização

Os sítios com valor patrimonial cultural devem ser protegidos contra os processos de degradação, excepto quando essa degradação for apropriada para o seu valor. Apesar de a degradação não poder ser totalmente evitada, ela pode ser atrasada providenciando-se-lhes estabilização ou apoio.

17. Reparação

A reparação do material ou de um sítio deve ser feita com materiais originais ou similares. Pode ser justificada a reparação com normas tecnicamente superiores, em vez da mão-de-obra ou de materiais originais, sempre que a expectativa de vida do sítio ou do material seja aumentada, que o novo material seja compatível com o antigo, e que o valor patrimonial cultural não fique diminuído. O material novo deve ser identificável.

18. Restauro

O restauro deve ser fundamentado no respeito pelo material existente e pela interpretação lógica de toda a evidência disponível, para que o sítio seja consistente com as suas anteriores forma e significado. Só deve ser empreendido se o valor patrimonial cultural do sítio for recuperado ou revelado pelo processo.

O processo de restauro envolve, tipicamente, a remontagem e a reinstalação, e pode envolver a remoção de acrescentos.

19. Reconstrução

A reconstrução distingue-se do restauro pela introdução de materiais adicionais onde tiverem acontecido perdas. A reconstrução pode ser apropriada se ela for essencial para a função ou para a compreensão de um sítio, se existir suficiente evidência física e documental que minimize a conjectura, e se o património sobrevivente for preservado.

Normalmente, a reconstrução não deve constituir a maior parte de um sítio. Devem ser evitadas as representações generalizadas de elementos ou de estruturas típicos.

20. Adaptação

A conservação de um sítio com valor patrimonial cultural é, habitualmente, facilitada se ele estiver a servir um objectivo social, cultural ou economicamente útil. Nalguns casos, podem ser aceitáveis alterações e adições, sempre que elas forem essenciais para o uso continuado, ou sempre que elas forem culturalmente desejáveis, ou sempre que a conservação do sítio não possa ser conseguida por outra forma. No entanto, todas as alterações devem ser as mínimas necessárias e não devem prejudicar o valor patrimonial cultural do sítio. Todas as condições e alterações devem ser compatíveis com a fábrica original, mas devem ser suficientemente distintas para que possam ser lidas como obra nova.

21. Interpretação

Pode ser apropriada a interpretação de um sítio se for necessária a valorização da sua compreensão pelo público. Deve ser cumprido um protocolo relevante. Nenhuma interpretação deve comprometer os valores, a aparência, a estrutura ou os materiais de um sítio, ou ser intrusiva relativamente à experiência de um sítio.

22. DEFINIÇÕES

Para os objectivos desta carta :

- **adaptação** significa a modificação de um sítio para um uso compatível, envolvendo a menor perda possível do seu valor patrimonial cultural;
- **conservação** significa os processos para se cuidar de um sítio tendo em vista salvaguardar-se o seu valor patrimonial cultural;
- **valor patrimonial cultural** significa a detenção de especial significado histórico, arqueológico, arquitectónico, tecnológico, estético, científico, espiritual, social, tradicional ou outros, associado com a actividade humana;
- **manutenção** significa os cuidados protectores de um sítio;
- **material** significa a matéria física que é produto da actividade humana ou que foi modificada pela actividade humana;
- **sítio** significa qualquer terreno, incluindo terrenos cobertos pela água, e o espaço aéreo que forma o contexto espacial desse terreno, incluindo quaisquer paisagens, sítios tradicionais ou lugares sagrados, e tudo o que estiver agarrado a esse terreno, incluindo sítios arqueológicos, jardins, edifícios ou estruturas, bem como qualquer curso de água, seja doce ou do mar, que faça parte do património histórico e cultural da Nova Zelândia;
- **preservação** significa a manutenção de um sítio com a menor alteração possível;
- **remontagem** (*anastylosis*) significa a montagem de partes existentes, mas desmembradas, de novo em conjunto;
- **reconstrução** significa construir-se de novo a forma original, usando-se material velho e novo;
- **reinstalação** significa colocarem-se os componentes do material antigo, de novo, na sua posição;
- **reparação** significa pôr em bom estado o material degradado ou danificado;
- **restauro** significa a reversão de um sítio, tão aproximadamente quanto possível, a um estado anterior, por remontagem, reinstalação e/ou remoção de adições estranhas;
- **estabilização** significa a detenção do processo de degradação;
- **estrutura** significa qualquer edifício, equipamento, diapositivo ou outra instalação feita pelas pessoas e que esteja agarrada ao terreno.